



LEI Nº1.285/2017

CRIA OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E EXPLICITAM OUTRAS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO, E DEMAIS DO ITEM 15.01 DA LEI Nº513/2001

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- As empresas administradoras de Cartões de Crédito e ou Débito ficam obrigadas a enviar, até o dia 10 do mês subsequente a ocorrência do fato gerador, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Venda Nova do Imigrante – Estado do Espírito Santo.

Art. 2º- As informações referidas no art. 1º deverão ser :

I - fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - apresentadas em arquivo eletrônico de acordo com regulamento expedido pelo chefe do executivo municipal, um para cada período de referência.

III - Formalização automática da inscrição municipal.

Parágrafo Único – Ao promover o primeiro envio de arquivo, será efetivado eletronicamente o cadastramento e registro dos terminais ou máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Art. 3º- Os tomadores de serviços das administradoras de cartões de crédito e débito, com estabelecimento de forma permanente ou temporária neste Município, ficam obrigados a promover eletronicamente o cadastramento dos terminais ou das máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



Parágrafo Único - Todas as movimentações financeiras que sofrerem cobranças ou retenções por parte dos prestadores dos serviços, deverão ser apresentadas ao Fisco na forma estabelecida em Decreto Municipal.

Art. 4º- O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$10.000,00 (dez mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 5º- O não cumprimento da exigência prevista no art. 3º acarretará a multa de R\$100,00 (cem reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 28 de dezembro de 2017.


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal